

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 0840

Autoriza o Prefeito Municipal de Barbalha, a conceder 20.000 (vinte mil) litros diários de água potável à Indústria Químico - Farmaceutica Cearense Ltda e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Barbalha

Faço saber que a Câmara Municipal de Barbalha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Barbalha, autorizado a conceder à Indústria Químico - Farmaceutica Cearense Ltda, instalada no Município de Barbalha, Estado do Ceará, juridicamente legalizada, cadastrada no C.G.C sob nº 23200214038, 20.000 (vinte mil) litros diários de água potável, retirados diretamente da adutora Fonte do Camelô - Barbalha.

Parágrafo Único - A doação de que trata este artigo, é gratuita e concedida pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da aprovação desta Lei.

Art. 2º - A doação de água de que trata esta Lei, fica vinculada exclusivamente à sua utilização industrial.

Art. 3º - Fica a Indústria Químico-Farmaceutica Cearense Ltda, obrigada a instalar hidrômetro ou similar, na rede hidráulica de transporte de água, da adutora à Indústria, tendo em vista, permitir a Prefeitura, o controle do consumo de água concedida.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha (CE), 25 de Agosto de 1981.

Antônio Inaldo de Sá Barreto
-PREFEITO MUNICIPAL-